

**=COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS=**

PROCESSO Nº. 008/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 005/2022

RELATOR VEREADOR - HÖBERLINDO PEREIRA DE SÁ.

PARECER Nº. 001/2022.

**INTRODUÇÃO**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL recebeu, e este Vereador relata o Projeto de Lei do Executivo Municipal - PL - Nº. 008/2022, **"que autoriza o poder executivo a criar e implantar o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência- CMPCD o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência - FMPCD do município de Tucumã-PA e da outras providências"**.

**RELATÓRIO**

Recebi e relato o Projeto de Lei do legislativo Nº. 005/2022, da autoria do Poder Executivo Municipal, para que seja tramitado e votado pelo Poder Legislativo Municipal, conforme os trâmites legais. Analisando a matéria em epígrafe constatamos que mesma vai ao encontro das necessidades da comunidade do nosso Município e do ordenamento jurídico.

**VOTO DO RELATOR**

A proposição legislativa de autoria do Ilustre chefe do Poder Executivo é de notória relevância social, a proposição em questão merece ser aprovada por esta casa, haja vista, que esta comissão é sensível à causa, deferindo total apoio.

Referido Projeto de Lei visa a criação e implantação do conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência- CMPCD o fundo municipal dos direitos da pessoa com deficiência - FMPCD do município de Tucumã-PA.

Não restam dúvidas, que a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete ao Estado, em todas as instâncias, federal, estadual e municipal, a garantia dos direitos de cada cidadão brasileiro. E nesta direção a sociedade civil se organiza para em conjunto com o Estado, efetivar tal competência. Para os cidadãos brasileiros considerados com deficiência há uma legislação específica que determina seus direitos, assim como aponta as obrigações do Estado para a sua consecução.

Dentre a vasta Legislação destacamos o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes.

Também o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Outra legislação que vem corroborar com a necessidade de garantir os direitos das pessoas com deficiência é o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o Texto de Convenção Sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência e de Seu Protocolo Facultativo, Assinados em Nova Iorque, em 30 de Março de 2007, tendo como base a legislação acima referida.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência significa um marco histórico para toda a sociedade, sejam estas pessoas com ou sem deficiência, uma vez que representa um passo fundamental para materialização das políticas de inclusão das pessoas com deficiência, tendo sido resultado da luta dos



movimentos de direitos humanos do mundo, protagonizada pelas pessoas com deficiência.

Segundo o censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem no país 45.623.910 pessoas com algum tipo de deficiência, perfazendo assim, um total de 23,9% da população brasileira, das quais 56,6% são mulheres, 43,4% homens, 15,6% vivem no campo e floresta, 52% são negros e negros, 0,4% indígenas, 10,25% crianças e adolescentes, 11,8% jovens de 18 a 29 anos e 28,6% são pessoas idosas. Esses dados indicam a necessidade de implementação de políticas públicas que contemplem todas as pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades de gênero, raça e etnia, geracional, de orientação sexual, linguística, religiosa, econômica e social.

Do mesmo modo, é fundamental e necessário o reconhecimento e a representatividade da diversidade de sujeitos na composição dos conselhos para atuar de modo efetivo no controle social das políticas públicas para garantia dos direitos desta parcela significativa da população.

Sendo assim, é recente o reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência a partir do modelo social, fazendo com que esses direitos devam ser fortalecidos e implementados.

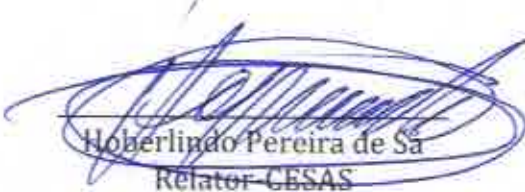
E não apenas isso, mas também que políticas e ações sejam feitas a fim de eliminar preconceitos e intolerâncias contra PcD, pois, os seres humanos são diferentes por natureza e, por isso, a inclusão social é tão importante.

Ante o exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, em atenção às normas que regem o processo legislativo e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Desse modo, ante todo o processado, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

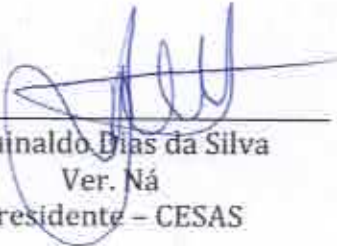
**É O PARECER.**

Sala das comissões, em 04 de abril de 2022.



Hoberlindo Pereira de Sa  
Relator - CESAS

**Pelas Conclusões:**



Aguinaldo Dias da Silva  
Ver. Nã  
Presidente - CESAS



Davina Kelen R.C dos Santos  
Ver.<sup>a</sup>. Davina  
Secretária - CESAS